



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

### LEI Nº. 312/2007

**SÚMULA** – Dispõe sobre o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Limpeza Pública, Coleta de lixo e Conservação de vias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOEL MARCIANO RAUBER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**ART. 1º** - Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Conservação de Vias; no exercício de dois mil e oito (2008), fica autorizada a utilização dos mesmos valores que serviram de base para o cálculo no exercício de dois mil e sete (2007), porém, monetariamente corrigidos pela variação da UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná), apurada no período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

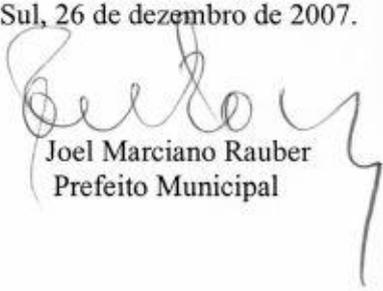
**ART. 2º** - Permanecem em vigor todos os demais dispositivos do ordenamento tributário municipal relativamente aos tributos referidos no artigo anterior.

**ART. 3º** - Os requerimentos de isenção para o exercício de dois mil e sete intentados por contribuintes aposentados deverão ser apreciados até o lançamento destes tributos, sendo vedada a concessão de isenção ex officio.

**§ 1º** - Uma vez lançados, não mais se concederá isenção, porque o lançamento importa em contribuição de receita.

**ART. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 26 de dezembro de 2007.

  
Joel Marciano Rauber  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

em 28 / 12 de 2007

15.000.000